



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **sexta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e do Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Emmanoel Pereira. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, desejou boas-vindas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, novo integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 80578-03.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Márcio Lima Cunha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará; e, no mérito: a) negar-lhe provimento, quanto à Cláusula "21ª - AUXÍLIO-CRECHE"; e b) dar-lhe provimento para deferir a fixação das Cláusulas "22ª - Homologação/Demissão" e "40ª - Escala 12 X 36", na sentença normativa, com a mesma redação constante nas cláusulas preexistentes (CLÁUSULAS VIGÉSIMA -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

HOMOLOGAÇÃO/DEMISSÃO e TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA 12 X 36 da CCT 2017/2017); II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar a "CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" da sentença normativa, de modo que expresse a mesma redação da Cláusula 12ª, caput, da CCT 2017/2017 (cláusula preexistente). Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação: o Dr. Márcio Lima Cunha, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10139-07.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira proferiram voto na sessão de 10/5/2021. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Rafael Antunes Frederico, patrono da parte SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10168-91.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Letícia Pimentel Santos, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira proferiram voto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

na sessão de 10/5/2021. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Rafael Antunes Frederico, patrono da parte SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21697-80.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Bárbara Crauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: RO - 1000917-59.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para extinguir o feito sem julgamento do mérito. Sucumbência invertida, na forma da lei, condenando-se o Suscitado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Peduzzi. Observação 2: a Dra. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, patrona da parte REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto aos honorários. Logo após, reassumiu a presidência da sessão Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 497-54.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Recorrido(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Èrica Blunck Valentim, Advogado: Dr. Artenio Mercon, SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TUNEIS - SINCROD, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, para negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Renato Antônio Villa Custódio falou pela parte FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS. Observação 2: o Dr. Artênio Merçon falou pela parte CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Observação 3: o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TUNEIS - SINCROD, esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1002316-26.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Rui Carlos Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**1002264-93.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Advogado: Dr. Douglas Felix Fragoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Marques Custodio de Oliveira Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para: I - declarar extinta a comissão de representantes de trabalhadores, enquanto perdurar a situação empresarial de possuir menos de 200 empregados; II - autorizar o desconto dos dias parados; e III - assegurar à categoria a garantia do Precedente 82 da SDC do TST. O Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, divergindo do voto do Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1809-98.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO BAHIA, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CAFE DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SABOES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL E VELAS DO ESTADO DA BAHIA-SINDISABOES E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado: Dr. Claudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Dr. Samia Dantas Caribe de Araujo, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios devidos pelo Sindicato Suscitante para R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) e para condenar o Sindicato dos Lojistas do Comércio da Cidade de Salvador - Sindilojas e o Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado da Bahia ao pagamento de honorários advocatícios ao Sindicato Suscitante no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal quanto aos temas "honorários advocatícios" e "ausência de comum acordo". Observação 2: os Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "honorários advocatícios". Observação 3: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto aos temas "honorários advocatícios" e "ausência de comum acordo". Observação 4: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 5: a Dra. Ana Virgínia Menzel, patrona da parte SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SABOES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL E VELAS DO ESTADO DA BAHIA-SINDISABOES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ES - 1000621-23.2021.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogada: Dra. JOSE ARLIM DE JESUS, Advogada: Dra. ANA LUCIA DA CRUZ ALVARENGA, REQUERIDO: SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, Advogada: Dra. RENATO LUIZ PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ana Lucia da Cruz Alvarenga, patrono da parte EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ES - 1000609-09.2021.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, REQUERENTE: SINDICATO DAS STAS CASAS E ENT FIL DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANGELICA ALIACI ALMEIDA COSTA, REQUERIDO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO, Advogada: Dra. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Angelica Aliaci Almeida Costa, patrona da parte SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFIBA, esteve presente à sessão. Observação 3: redigirá o acórdão a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 4: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará justificativa de voto vencido. Observação 5: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11048-49.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTER, Advogada: Dra. Maria Ilca Fernandes Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: para prosseguimento em sessão da SDC com a composição completa. Observação 3: a Dra. Márcia Regina Frigo Florentino falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTER. **Processo: ROT - 1000191-85.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, SIND COND VEIC ROD TRAB EMP TRANSP ROD A OSASCO REGIAO, Advogado: Dr. Thais Ferreira Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Luis Otavio Camargo Pinto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO. **Processo: DCG - 1000761-57.2021.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. VITOR HUMBERTO SAMPAIO NETTO, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, SUSCITADO: CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL, Advogada: Dra. JOSE LUIS WAGNER, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE, Advogada: Dra. JOSE PINTO DA MOTA FILHO, FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICIO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF, Advogada: Dra. JOSE LUIS WAGNER, FEDERACAO NACIONAL DOS MEDICOS, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, FEDERACAO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS, Advogada: Dra. VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO, FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ CAETANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, referendar a homologação do acordo entabulado em audiência de conciliação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Observação 1: a Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Pinto da Mota Filho, patrono da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 877-63.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: em prosseguimento: I - por maioria, conhecer do recurso ordinário quanto às Cláusulas Quadragesima Segunda (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL), Quadragesima Terceira (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NÃO FILIADOS) e Quadragesima Sétima (DIREITO DE OPOSIÇÃO) da convenção coletiva de trabalho, vencidos a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado, que votaram no sentido de não conhecer do recurso ordinário em relação às referidas cláusulas, por ausência de interesse processual do sindicato patronal; II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto à Cláusula Quadragésima Quarta (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL); III - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento a Min. Delaíde Alves Miranda Arantes, pois a Min. Dora Maria da Costa, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto parcialmente vencido, à qual adere o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AgR-ES - 1000672-34.2021.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. KEILANE DE OLIVEIRA PINHEIRO, REQUERIDO: SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA, Advogada: Dra. ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ES - 1000537-22.2021.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE BASTOS, Advogada: Dra. GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ, REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS, Advogada: Dra. EMANUEL FLORESTA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 100971-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Débora Castilho Moreira Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Américo Guimarães Paiva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para: I - deferir as cláusulas 28 (Quebra de Caixa) e 33 (Homologações); II - deferir as cláusulas 12 (Comprovante de Pagamento), 19 (devolução de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

mercadorias), 26 (Local de Amamentação), 52 (Condições de Trabalho em Feriados e Dias Santos), 76 (Férias) e 80 (Transporte de Valores), adaptadas aos Precedentes Normativos 93, 97, 6, 87, 100, 116 e 42 da SDC do TST; e III - deferir a cláusula 99 com a redação adequada aos termos da OJ 17 da SDC e do Precedente Normativo 119, ambos do TST, bem como ao entendimento vinculante fixado pelo STF no ARE 1.018.459/PR e na ADI 5.794/DF, a fim de limitar os descontos da contribuição apenas aos empregados associados ao sindicato profissional. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 982-40.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Advogado: Dr. Gilvan Barata de Sousa, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares, Advogado: Dr. Renata Neves de Jesus, Advogado: Dr. Thais Medeiros Borges, Advogado: Dr. Irineia Duarte Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação anulatória, invertendo-se os ônus de sucumbência, com manutenção da isenção deferida pelo TRT. O Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir os parágrafos 2º e 3º da cláusula terceira e o parágrafo 1º da cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho, no que foi acompanhado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 80066-37.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPRO, Advogado: Dr. Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA., Advogado: Dr. Mário Basílio de Melo, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINEPE E OUTRO, Advogado: Dr. José do Egito Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para reformar o acórdão regional, e manter a redação da cláusula décima sétima no seguinte teor: "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO JANELA - Serão pagos aos docentes, como hora-aula, os horários denominados 'janelas', intervalo entre duas aulas dentro do mesmo turno. Parágrafo Primeiro. Considera-se, ainda, como janela, o deslocamento do professor de uma unidade para outra, de um mesmo Estabelecimento de Ensino Privado, excetuando-se, neste caso, o deslocamento que ocorrer entre os turnos e os casos de contrato de trabalho do professor com dedicação exclusiva. Parágrafo Segundo. Durante os horários denominados 'janela', não se exigirá quaisquer trabalhos que não sejam da função do professor." Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000784-80.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Julio Jose Tamasiunas, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COBRANCA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Advogado: Dr. Marcelo Giantomaso Cordeiro de Araújo, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT, Advogado: Dr. Fernando Marçal Monteiro, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Dr. Renato Franco Corrêa da Costa, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de inadequação da via eleita, extinguir o dissídio coletivo de natureza jurídica, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, cassando, portanto, a tutela de urgência nele deferida e invertendo-se os ônus da sucumbência. Observação 1: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001179-14.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário da CPTM, para excluir da sentença normativa o § 5º da cláusula 34 (Utilização de EPI) e as cláusulas 69 (Estabilidade do Afastado por Doença), 70 (Medicamentos Especiais), 72 (Estabilidade Portadores de HIV e Câncer) e 74 (Direito de Informação), alterar a redação da cláusula 77 (Penalidade Inadimplência) e adequar as cláusulas 73 (Trabalho em Folgas e Feriados) e 75 (Quadro de Informações do Sindicato) e a estabilidade de 90 dias aos Precedentes Normativos 87, 104 e 82 da SDC do TST, respectivamente. Observação: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e as Ex.mas Ministras Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal relativamente à Cláusula 72. **Processo: RO - 1000947-02.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Martins Machado, Decisão: por unanimidade, acolher, de ofício, a preliminar de carência de ação, ante a inadequação da via eleita, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas, em reversão, pelo Sindicato Suscitante. Observação 1: Falou o Exmo. Sr. Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002324-03.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato obreiro para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do Dissídio Coletivo, restando prejudicado o recurso ordinário adesivo patronal. **Processo: ROT - 10414-53.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PSP INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Henrique Costa Pereira, Advogado: Dr. Andrea Paulino dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Dr. Allan Luiz da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Gustavo Aguiar Simim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 11934-48.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Borges Santana, SINSEHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flavio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROT - 122-25.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas da 1ª petição de embargos da Empresa Suscitante e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.077,37 (dois mil e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), em face de seu caráter meramente protelatório. **Processo: ED-RO - 451-67.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 10302-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Advogado: Dr. Rodolfo de Almeida Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 429-50.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Anouke Longen Grutzmacher, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTROS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Sindicato patronal, para excluir da sentença normativa as cláusulas 11 (Estabilidade da Gestante e Mãe Adotiva), 12 (Dispensa do Aviso Prévio para a Mãe Trabalhadora), 17 (Exames Médicos e Laboratoriais), 61 (Contratação de Mão-De-Obra Terceirizada e Cooperativa), 62 (Prevenção de Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) e 63 (Emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho), alterar a redação da cláusula 20 (horas extraordinárias) e adequar as cláusulas 9 (Auxílio-Creche) e 21 (Liberação de Dirigentes Sindicais) aos Precedentes Normativos 22 e 83 da SDC do TST, respectivamente. **Processo: ED-RO - 22166-97.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E COMPONENTES DE ESTÂNCIA VELHA, Advogado: Dr. Guilherme B. Francisquetti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: RO - 100971-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Débora Castilho Moreira Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Américo Guimarães Paiva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para: I - deferir as cláusulas 28 (Quebra de Caixa) e 33 (Homologações); II - deferir as cláusulas 12 (Comprovante de Pagamento), 19 (devolução de mercadorias), 26 (Local de Amamentação), 52 (Condições de Trabalho em Feriados e Dias Santos), 76 (Férias) e 80 (Transporte de Valores), adaptadas aos Precedentes Normativos 93, 97, 6, 87, 100, 116 e 42 da SDC do TST; e III - deferir a cláusula 99 com a redação adequada aos termos da OJ 17 da SDC e do Precedente Normativo 119, ambos do TST, bem como ao entendimento vinculante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

fixado pelo STF no ARE 1.018.459/PR e na ADI 5.794/DF, a fim de limitar os descontos da contribuição apenas aos empregados associados ao sindicato profissional. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

**Processo: ROT - 1002603-86.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOHAB, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Advogado: Dr. Alberto Leonardo da Rosa, Decisão: PROCESSO NÃO JULGADO. **Processo: ED-RO - 636-89.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): NORTE OPERACOES DE TERMINAIS LTDA, SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o acórdão anterior, publicado em 26/2/2021 (fl. 393), cientificando-se as Partes da presente decisão, as quais deverão ser intimadas oportunamente da reinclusão do processo em pauta para julgamento, ficando já determinada para a sessão do dia 18/10/2021. **Processo: ROT - 1002701-71.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogada: Dra. Ana Kelly de Lima Matos Natali, Advogada: Dra. Evelin Teixeira de Souza Alves, Advogada: Dra. Tânia Ishikawa Mazon, Recorrido(s): SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, adaptando o acórdão regional aos termos do Precedente Normativo nº 82 da SDC do TST, deferir a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias. **Processo: RO - 323-56.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO COM VAREJ PRODS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA, Advogado: Dr. Andre Araujo Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Alex Neyves Mariani Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 22511-29.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA S.A., Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIVADAS DA UVA E DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO, Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Rafael Marangon Orso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROT - 1002831-61.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOHAB E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Advogado: Dr. Giselle Scavasin, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 286-13.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 10613-75.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 1002133-21.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo dos Santos Oliva, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Recorrido(s): PESSEGO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Duanetti de Melo, Advogado: Dr. Jonas Pereira Alves, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN  
PEDUZZI:14441829191

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191  
Dados: 2021.09.30 12:07:03 -03'00'

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

EVELINE DE  
ANDRADE OLIVEIRA E  
SILVA:82296421504

Assinado de forma digital por EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, cn=EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504  
Dados: 2021.09.30 15:49:38 -03'00'

**EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA**

**Secretária-Geral Judiciária**